Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025 | Ano V | Edição nº 1143A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-1101
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 51.391.944/0001-78
Avenida Dom Pedro II, nº 289
Telefone: (18) 3271-4622
Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua José Bonifácio, n° 213 - Centro
Telefone: (18) 3272-7298
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

ATO ADMINISTRATIVO DE REVOGAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.136/2025

A **Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau**, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no **princípio da autotutela administrativa**, consagrado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode **revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade**, quando superveniente interesse público assim o justificar;

CONSIDERANDO que a **Secretaria Municipal de Administração**, após análise técnica e administrativa do modelo adotado no Edital de Chamamento Público nº 11/2025, verificou ser **mais vantajoso ao Servidor Público Municipal Ativo e Inativo** que o repasse destinado ao Fundo do Servidor Público Municipal incida **sobre todas as operações de crédito consignado e cartão-benefício realizadas**, sem exceções;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 8º do Decreto nº 099, de 15 de dezembro de 2025**, que determina expressamente que:

"As instituições financeiras e operadoras de cartão consignado e cartão-benefício credenciadas ficam obrigadas a efetuar repasse mensal de 5% (cinco por cento) sobre o valor líquido liberado das operações realizadas no âmbito do sistema municipal de consignações, destinado ao Fundo do Servidor Público Municipal Ativo e Inativo";

CONSIDERANDO a necessidade de **aprimorar os mecanismos de controle, arrecadação e efetividade do repasse**, assegurando que os recursos destinados ao Fundo do Servidor Público Municipal sejam integralmente alcançados;

CONSIDERANDO, ainda, que no **novo procedimento de credenciamento** será adotado modelo mais eficiente, no qual a **Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau realizará a retenção direta do percentual de 5%**, com base nos **relatórios das operações de crédito fornecidos pela Averbadora**, garantindo maior segurança jurídica, transparência e efetividade ao repasse;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **REVOGADO**, por razões de **conveniência e oportunidade**, o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº 1.136/2025**, em todos os seus termos.

Art. 2º Em decorrência da revogação do Edital, fica igualmente **REVOGADO o(s) credenciamento(s)** eventualmente concedido(s) com fundamento no referido chamamento público.

Art. 3º A presente revogação não gera direito a indenização, nos termos da legislação vigente, ressalvados eventuais direitos adquiridos de boa-fé, devidamente comprovados.

Art. 4º Fica determinado que, no **novo procedimento de credenciamento**, constará expressamente que a **Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau efetuará a retenção do percentual de 5% (cinco por cento)** sobre o valor líquido liberado das **operações de crédito**

consignado e cartão-benefício, com base nos **relatórios das operações fornecidos pela Averbadora**, garantindo que o objetivo da taxa prevista no **art. 8º do Decreto nº 099/2025** seja plenamente alcançado.

Art. 5º Determina-se à Secretaria Municipal de Administração que adote as providências necessárias para a **publicação do presente Ato**, bem como para a **instauração de novo procedimento de credenciamento**, em estrita observância à legislação vigente.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Venceslau, 23 de dezembro de 2025.

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal